



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

**PROCESSO:** 02641/2021/TCE-RO.

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP/RO.

**SUBCATEGORIA:** Verificação de Cumprimento de Acórdão.

**ASSUNTO:** Acompanhamento das determinações exaradas no Processo n. 00325/2017/TCE-RO de Auditoria Operacional.

Verificação do cumprimento do item III (letra “a”, “b”, “c” e “d”), item V (letra “a”, “b”, “c” e “d”), item VI (letra “a”, “b”, “c” e “d”) e item VII (subitem 6.4.1 e 6.4.3) do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, de 19/12/2019, com trânsito em julgado, em 19/06/2020, prolatado no Processo n. 00325/2017/TCE-RO.

Item I da Decisão Monocrática DM 0054/2022-GCESS/TCE-RO, de 25/05/2022, exarada no âmbito do Processo de Monitoramento n. 02641/2021/TCE-RO.

**RESPONSÁVEL:** Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP/RO).

**RELATOR:** Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

## **RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA.**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

O presente feito trata do monitoramento e verificação do cumprimento das determinações consignadas no item III (letra “a”, “b”, “c” e “d”), item V (letra “a”, “b”, “c” e “d”), item VI (letra “a”, “b”, “c” e “d”) e item VII (subitem 6.4.1 e 6.4.3) do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, de 19/12/2019, com trânsito em julgado, em 19/06/2020, prolatado no âmbito do Processo n. 00325/2017/TCE-RO, referente a Auditoria Operacional instaurada para identificar eventuais casos de acumulação ilegal de cargos, de empregos ou funções públicas, assim como possíveis irregularidades nos pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, tendo como base os dados levantados, no Poder Executivo estadual e municipais, referentes ao mês de março de 2016. Conjuntamente, com determinação fixada no item I da Decisão Monocrática DM 0054/2022-GCESS/TCE-RO, de 25/05/2022, exarada no âmbito destes autos de monitoramento n. 02641/2021/TCE-RO.

### **2. HISTÓRICO DO PROCESSO.**

2. O caso das determinações em tela é decorrente do processo n. 00325/2017/TCE-RO, referente a Auditoria Operacional realizada para identificar eventuais casos de acumulação ilegal de cargos, de empregos ou funções públicas, assim como possíveis irregularidades nos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, tendo como base os dados levantados, no Poder Executivo estadual e municipais, referentes ao mês de março de 2016.

3. No âmbito do originário processo n. 00325/2017/TCE-RO, prolatou-se o Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, de 19/12/2019, após interposições de recursos, o mesmo foi mantido, sem alterações, com trânsito em julgado, em 19/06/2020. Veja-se o arquivo do referido Acórdão e sua Certidão de Trânsito em Julgado, nas páginas n. 402-409 e n. 461-462, do ID n. 1255286, conforme documentos transladados para os presentes autos de monitoramento n. 02641/2021/TCE-RO.

4. No Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, de 19/12/2019, em resumo, aconteceu a seguinte decisão: Considerou-se cumprido o escopo da Auditoria Operacional, que consistiu na apuração de possíveis irregularidades nos pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, tendo como base os dados levantados, no executivo estadual e municipais, referentes ao mês de março de 2016, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5. Em relação à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP/RO), o item III (letra “a”, “b”, “c” e “d”), item V (letra “a”, “b”, “c” e “d”), item VI (letra “a”, “b”, “c” e “d”) e item VII (subitem 6.4.1 e 6.4.3) do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno fixaram as seguintes determinações:

(...)

**III - Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP** que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

a) Manter contato com os servidores **Onilson Pereira Costa** (CPF nº 407.663.497-72), **Zenilda do Carmo Alves Fernandes** (CPF nº 115.651.102-00), **Fátima Lúcia Azevedo** (CPF n. 019.412.948-98), **Maria Helena Moraes Dias** (CPF n.139.309.312-49), **Antônio Francisco Gomes da Silva** (CPF n. 619.873.792-68) e **Rogério Gomes da Silva** (CPF n. 483.645.922-20) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente cargos públicos;

b) caso confirmada a situação descrita na alínea “a”, seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados, na forma desta Decisão;

c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a compatibilidade de horários exigida na forma constitucional, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos cargos, comprovando a exoneração do cargo não eleito;

d) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas - sem a devida comprovação da compatibilidade de horários - em decorrência de eventuais recalcitrâncias dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, caberá à SEGEP instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos servidores, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações dos servidores, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC nº 154/96.

(...)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

**V - Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP** que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

- a) Manter contato com os servidores **Maria Antônia Fernandes da Silva** (CPF n. 271.510.932-68), **Marilse Guidi Feitosa** (CPF n. 342.626.447-15), **Sidrônio Timóteo e Silva** (CPF n. 029.061.801-06), **Ailton José de Andrade** (CPF n. 787.761.807-78), **Alda Maria Peres Ferreira** (CPF n. 424.191.909-04), **Ana Raquel dos Santos** (CPF n. 330.508.489-87), **Geremias Carmo Novais** (CPF n. 220.339.122-72), **José Francisco Norat de Figueiredo** (CPF n. 687.655.177-68), **Maria de Fátima dos Santos Garcia Souza** (CPF n. 032.264.252-34), **Maria de Nazaré Maia Santos** (CPF n. 011.744.362-04), **Maria Sonja Saldanha Coelho** (CPF n. 111.607.642-04), **Valba Tereza Oliveira Lopes da Silva** (CPF n. 052.097.572-34), **Daniel Pires de Carvalho** (CPF n. 876.585.427-68) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente proventos decorrentes de dois cargos e aposentadoria e/ou um cargo e duas aposentadorias;
- b) caso confirmada a situação descrita na alínea "a", seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a regularidades dos pagamentos e/ou façam a opção entre os benefícios concedidos;
- c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a legalidade das acumulações, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos benefícios, comprovando a opção entre um deles;
- d) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas - sem a devida comprovação da legalidade - em decorrência de eventuais recalitrâncias dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a opção, caberá à SEGEP instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos beneficiários, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC nº 154/96.

**VI - Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP** que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

- a) Manter contato com os servidores **Iolanda Rodrigues Moreira Matias** (CPF n. 251.021.922-72), **Luiz Mercado Valente** (CPF n. 085.274.662-87), **Marta Mendonça** (CPF n. 772.798.087-00), **Maurício de Oliveira Assunção Filho** (CPF n. 464.473.003-30), **Vicente de Paulo Batista Rodrigues** (CPF n. 307.646.297-00), **Ademilson Juvêncio da Silva** (CPF n. 052.236.442-04), **Clícia Henriques de Souza** (CPF n. 516.446.142-00), **Eduardo Saint Clair Johnson** (CPF n. 161.861.922-53), **Hélcia Noyma Ramalho de Lacerda** (CPF n. 007.390.344-21), **Ilza Gonçalves Siqueira de Araújo** (CPF n. 325.548.692-00), **Manoel Lourenço Neto** (CPF n. 114.348.132-15), **Roberto Carlos Tomaz Filho** (CPF n. 272.181.042-15), **Shyrles Correia Neves Nogueira** (CPF n. 723.329.052-00), **Conceição Aparecida Baena dos Santos Oliveira** (CPF n. 420.347.282-20), **Elisete Ortis da Rocha Ramos** (CPF n. 578.547.342-91), **Gilmar Neves da Silva** (CPF n. 079.031.202-63), **José Carlos Coutinho de Oliveira** (CPF n. 951.794.708-97), **Marconde Souza da Silva** (CPF n. 786.441.432-04) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente cargos públicos com possível sobreposição de jornadas;
- b) caso confirmada a situação descrita na alínea "a", seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados e o efetivo labor;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a compatibilidade de horários exigida na forma constitucional, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos cargos, comprovando a exoneração do cargo não eleito;

d) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas – sem a devida comprovação da compatibilidade de horários – em decorrência de eventuais recalitrâncias dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, caberá à SEGEP instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos servidores, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações dos servidores, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC nº 154/96.

**VII - Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP** que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da notificação, encaminhe a esta Corte documentos destinados a comprovar o cumprimento das medidas consignadas nos subitens **6.4.1** e **6.4.3** da parte conclusiva do relatório de auditoria, quais sejam:

**6.4.1.** Encaminhar comprovação de que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ressarciu o Estado de Rondônia pelo pagamento de remunerações ao Procurador **Reginaldo Vaz de Almeida**, cedido sem ônus para aquela Unidade Governamental, pertinente aos seguintes períodos: a) novembro, dezembro e gratificação natalina do exercício de 2012; b) novembro, dezembro e gratificação natalina do exercício de 2016; c) abril de 2017 até o presente (itens 4.105 e 5.3, bem como Anexo III deste Relatório – ID=791503);

(...)

**6.4.3.** Visando à coleta de comprovações sobre prováveis prejuízos à prestação de serviços públicos e a subsidiar possível abertura processo de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Corte, nos termos das Súmulas nº s 13 e 14/TCE/RO, art. 8º, da Lei Complementar n. 154/1996, bem como do art. 4º, III, da Instrução Normativa n. 21/TCE-RO-2007, providenciar a instauração, por meio da Corregedoria Geral da Administração, dos devidos Processos Administrativos Disciplinares visando apuração dos fatos, averiguação da efetiva ocorrência do dano e, se confirmado este, a definição dos responsáveis por ressarcir o Erário, pertinente ao que consta nos itens 4.8, 4.74, 4.75, 4.108, 4.113, 4.124, 5.4 e Anexo IV (ID=791530), do presente Relatório Técnico, abaixo sumarizado. A depender dos resultados, esta Corte poderá determinar instauração de Tomada de Contas Especial pelas unidades que detinham os vínculos empregatícios, nos termos da IN n. 21/2007/TCE-RO:

SERVIDOR	CPF	INDÍCIOS	ITEM DESTE RELATÓRIO	VALOR MÁXIMO POSSÍVEL DO DANO
1. Andreia da Silva Guimarães	770.996.052-91	Acumulação de cargos (4), inclusive no Estado do AC. Possível sobreposição de jornadas.	4.8	403.534,37
2. Leonice Antunes Fonseca de Andrade	067.085.416-61	Recebimento de remunerações após pedido de exoneração do cargo.	4.74	18.608,35
3. Luan Felipe Sales de Oliveira	138.986.297-67	Recebimento de remunerações após pedido de exoneração do cargo.	4.75	6.469,44
4. Rosimar de Sousa Mesquita	394.023.713-20	Acumulação de cargos (2) em Estados diferentes: RO e PI.	4.108	354.076,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

		Possível recebimento de remunerações sem contraprestação dos serviços.		
<b>5. Sílvia Caroline dos Santos Mendonça</b>	006.840.205-80	Recebimento de remunerações após pedido de exoneração do cargo.	4.113	32.023,99
<b>6. Zacarias Batista Donadon</b>	090.543.242-87	Acumulação de cargos inacumuláveis (2). Possível sobreposição de jornadas.	4.124	342.605,42

6. Nas determinações transcritas e supracitadas estão mencionadas situações individualizadas, referentes ao total de 44 (quarenta e quatro) servidores. Neste sentido, cabe a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP/RO) a adoção das medidas necessárias para a apuração individualizada de cada caso indicado pelo TCE-RO ou a apresentação de justificativa fundamentada e conclusiva, caso ocorra impossibilidade razoável na apuração de algum caso em concreto.

7. A primeira regular notificação do senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, em relação as determinações contidas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, foi promovida por meio do recebimento, em 27/01/2020, do Ofício n. 0089/2020-DP-SPJ, de 22/01/2020. Veja-se a referida primeira notificação transladada na página n. 463, do ID n. 1255286, destes autos de monitoramento n. 02641/2021/TCE-RO.

8. No memorando n. 177/2021/DP-SPJ, de 16/03/2021, a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) foi notificada em relação a determinação consignada no item X do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, visando a realização de monitoramento do cumprimento da referida decisão colegiada, em processo autônomo de fiscalização, ou seja, o monitoramento da verificação do cumprimento das determinações deveria ser feito em autos próprios, autônomos e derivados. Veja-se o referido memorando na página n. 464, do ID n. 1255286, destes autos.

9. Assim, em atendimento a determinação do item X do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, autuou-se o presente Processo de Monitoramento n. 02641/2021/TCE-RO, visando a verificação do cumprimento das determinações contidas no item III (letra “a”, “b”, “c” e “d”), item V (letra “a”, “b”, “c” e “d”), item VI (letra “a”, “b”, “c” e “d”) e item VII (subitem 6.4.1 e 6.4.3) do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, todas destinadas à SEGEP/RO.

10. Com o início da fase de monitoramento do cumprimento das determinações, findou-se a tramitação dos autos de origem n. 00325/2017/TCE-RO que atualmente encontram-se em situação de “arquivamento definitivo”. Nos termos do Despacho, sem numeração, de 17/12/2021, transladado nas páginas n. 469-470, do ID n. 1255286, destes autos.

11. Já no âmbito do presente processo de monitoramento n. 02641/2021/TCE-RO.

12. Aconteceu a primeira manifestação do Corpo Técnico, por meio do Relatório Técnico Inaugural, de 26/04/2022 (págs. n. 06-12, do ID n. 1192816, destes autos). Também aconteceu o primeiro posicionamento do MP de Contas, por meio da Cota Ministerial n. 0015/2022-GPMILN, de 16/05/2022 (págs. n. 19-22, do ID n. 1202357, destes autos).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

13. Assim, o Corpo Técnico e o MP de Contas, preliminarmente, convergiram para a necessidade de nova (segunda) notificação do senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, ou quem legalmente lhe substitua, visando a comprovação do cumprimento das determinações contidas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, proferido nos autos do processo n. 00325/2017/TCE-RO. Visto que o referido gestor ainda não teria apresentado qualquer manifestação em relação às determinações em fase de monitoramento.

14. Na sequência, adveio a primeira manifestação do Conselheiro Relator, nestes autos de monitoramento, por meio da Decisão Monocrática DM n. 0054/2022-GCESS/TCE-RO, de 25/05/2022 (págs. n. 23-30, do ID n. 1206589, destes autos), na qual o Conselheiro Relator acolheu a manifestação técnica e o opinativo ministerial supracitados.

15. Veja-se a decisão do Conselheiro Relator contida no item I da DM n. 0054/2022-GCESS/TCE-RO, transcrita a seguir:

(...)

I. Determinar ao Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas - Segep, Sílvio Luiz Rodrigues da Silva ou quem legalmente lhe substitua, que, no prazo de 30 (trinta) comprove o cumprimento integral das determinações exaradas nos itens III, V, VI e VII do acórdão APL-TC 00448/19, proferido no processo 00325/17, sob pena de aplicação de pena de multa, nos termos do art. 55, IV, da LC nº 154/96;

(...)

16. Dando-se prosseguimento na tramitação do presente feito.

17. Por meio do Ofício n. 0692/2022-DP-SPJ, de 26/05/2022, aconteceu a segunda regular notificação do senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, em relação a comprovação do cumprimento das determinações contidas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, nos termos reiterados no item I da DM n. 0054/2022-GCESS/TCE-RO. Veja-se o referido ofício notificatório, recebido, em mãos-próprias, no dia 02/06/2022, na página n. 35, do ID n. 1211720, destes autos.

18. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, o senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, não apresentou, em “tempo hábil”, qualquer manifestação e/ou justificativa referente ao item I da DM n. 0054/2022-GCESS/TCE-RO. Conforme consta na “Certidão de Decurso de Prazo”, de 06/07/2022, na página n. 37, do ID n. 1226079, destes autos.

19. Contudo, a destempo, o senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, no dia 07/07/2022, protocolou o documento n. 04003/2022 no âmbito desta Corte de Contas. Em resumo, o referido gestor apresentou manifestação, com justificativa, para um pedido de dilação de prazo, pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou, se possível, por 60 (sessenta) dias, para que a SEGEP/RO pudesse atender totalmente às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas.

20. O Conselheiro Relator, por meio do Despacho, sem numeração, de 11/07/2022, determinou a juntada (anexação) do documento n. 04003/2022/TCE-RO nos autos principais de monitoramento n. 02641/2021/TCE-RO, dando-se prosseguimento a tramitação do feito.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

Veja-se o referido Despacho, nas páginas n. 25-26, do ID n. 1228415, do documento n. 04003/2022/TCE-RO, devidamente anexado nestes autos.

21. Por outro lado, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP/RO), formalizou no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Rondônia (SEI/RO), no dia 03/06/2022, a abertura do Processo Eletrônico Administrativo n. 0031.070545/2022-30<sup>1</sup>, visando o atendimento das determinações fixadas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, referente ao processo n. 00325/2017/TCE-RO.

22. Destaca-se que em anexo aos autos principais do Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30 da SEGEP/RO encontram-se vários “processos filhotes relacionados”, com apuração, em andamento, de casos individualizados por servidor.

23. Eis a síntese dos atos e fatos históricos pertencentes a evolução do presente feito, relacionados com as determinações consignadas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, nos termos reiterados no item I da DM n. 0054/2022-GCESS/TCE-RO, até a remessa destes autos de monitoramento a Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE-TCE/RO), por meio da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal (CECEX 4).

24. Doravante este Corpo Instrutivo passará ao exame técnico referente a:

25. 1) Manifestação (pedido) do senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, constante no documento n. 04003/2022/TCE-RO, de 07/07/2022, em anexo nestes autos.

26. 2) Informações e pesquisas preliminares consultadas e extraídas do Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30 da SEGEP/RO.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA.

#### 3.1 - Do documento n. 04003/2022/TCE-RO, de 07/07/2022, em anexo nestes autos.

27. O senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, apresentou, a destempo, manifestação preliminar em face das determinações consignadas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, as mesmas reiteradas no item I da DM n. 0054/2022-GCESS/TCE-RO. Nos termos do documento protocolo n. 04003/2022/TCE-RO, de 07/07/2022, em anexo nestes autos.

28. No ofício n. 4541/2022/SEGEP-GAB, de 07/07/2022, da lavra do senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, Superintendente da SEGEP/RO, pede-se (prorrogação) a dilação de prazo, pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou, se possível, por 60 (sessenta) dias, para que a SEGEP/RO pudesse atender totalmente às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas. Veja-se o referido ofício nas páginas n. 02-04, do ID n. 1226536, do documento n. 04003/2022/TCE-RO, em anexo.

---

<sup>1</sup> Processo Administrativo SEI/RO n. **0031.070545/2022-30** da SEGEP/RO, com seus “processos filhotes relacionados” de notificação e apuração individual, em anexo, estão disponíveis para consulta remota na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RO (“[www.sei.ro.gov.br](http://www.sei.ro.gov.br)”, menu “Acesso de Servidores”, sendo necessário cadastro prévio de usuário e senha de acesso), via acesso pela Internet no dia 05/09/2022.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

29. O gestor alega que as determinações envolvem servidores ativos e inativos de diversas unidades gestoras do Poder Executivo Estadual e unidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal, sendo necessário prazo para envio de notificação a cada um dos servidores arrolados, necessário ainda, aos servidores que, porventura, se encontre acumulando indevidamente cargos públicos, e/ou exercendo funções de forma irregular, a oportunidade de regularização e apresentação de documentos comprobatórios.

30. O responsável argumenta que a SEGEP/RO não está inerte, sendo formalmente instada a Coordenadoria Administrativa e Financeira (CAF-SEGEF) e a Coordenadoria de Recursos Humanos (CAF-SEGEF) para adoção das medidas cabíveis a cada setor.

31. Além disso, por meio da Portaria n. 6001, de 06/07/2022, teria sido instituída uma Comissão de servidores para atender as solicitações contidas na Decisão Monocrática DM n. 0054/2022-GCESS/TCE-RO. Sendo a referida Comissão designada para proceder a verificação do cumprimento dos itens III, V, VI e VII do acórdão APL-TC 00448/19, referente ao Processo n. 00325/17 e Processo n. 02641/21 do TCE-RO.

32. A nosso ver, em razão da complexidade da apuração das situações individualizadas, referentes ao total de 44 (quarenta e quatro) servidores arrolados nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, nada obsta, o deferimento do pedido de dilação de prazo, por 60 (sessenta) dias, devidamente formulado e justificado pelo senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva.

33. Diante do exposto acima, conclui-se que nada impede o acolhimento da manifestação preliminar (justificativa) apresentada, a destempo, pelo senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, no documento n. 04003/2022/TCE-RO, em anexo nestes autos. Assim, justifica-se a concessão da dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que o referido Superintendente da SEGEP/RO, ou quem legalmente lhe substitua, apresente ao TCE-RO posicionamento conclusivo individualizado da apuração dos casos dos 44 (quarenta e quatro) servidores arrolados nas determinações fixadas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, ou encaminhe justificativa fundamentada e conclusiva, caso ocorra impossibilidade razoável na apuração de algum caso em concreto.

34. Contudo, a concessão da prorrogação de prazo supracitada deve observar as ponderações expostas no **item 3.2** deste Relatório Técnico a seguir.

### **3.2 - Das informações e estudos preliminares do Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30 da SEGEP/RO.**

35. Após a notificação e ciência do teor da Decisão Monocrática DM n. 0054/2022-GCESS/TCE-RO, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEF/RO) autuou eletronicamente, no dia 03/06/2022, o Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

30<sup>2</sup>, visando o atendimento das determinações consignadas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, referente ao processo n. 00325/2017/TCE-RO.

36. Nas páginas n. 583-585, do ID n. 1255451, destes autos, está disponibilizada a Portaria n. 6001, de 06/07/2022, devidamente publicada na página n. 34, do Diário Oficial Eletrônico (DOE-RO) n. 128, de 07/07/2022, que instituiu uma Comissão de servidores da SEGEP/RO, os mesmos designados para verificar o cumprimento dos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno. Porém, a referida portaria de nomeação **não** fixou prazo (**sem** previsão de data de início e fim) para a conclusão das atividades da apuração dos casos.

37. Nas páginas n. 471-582, do ID n. 1255422, destes autos, estão disponibilizados documentos extraídos do Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30 da SEGEP/RO e de seus “processos filhotes relacionados”, capazes de atestar que a SEGEP/RO está agindo, com a promoção de ações preliminares visando a apuração individual dos casos citados nos itens determinativos da decisão do TCE/RO.

38. Destaca-se que em anexo aos autos principais do Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30 da SEGEP/RO encontram-se vários “processos filhotes relacionados”, com apuração, em andamento, de casos individualizados por servidor.

39. Contudo, dos casos de 44 (quarenta e quatro) servidores arrolados nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, localizamos evidências documentais referentes a apuração inicial de 23 (vinte e três) casos, ficando o restante de 21 (vinte e um) casos em “aberto”, devido à ausência documental probatória das providências de apuração em relação a estes casos, ou seja, não encontramos informação do que estariam sendo feito para suas verificações na SEGEP/RO.

40. A questão aqui levantada será evidenciada e consolidada nas tabelas, por item determinativo da referida decisão, a seguir.

**Tabela n. 01: Item III do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno.** Verificação de possível acumulação indevida de cargos públicos, referente a 06 (seis) servidores. Autos principais Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30 da SEGEP/RO.

Servidor (a).	Apuração no Processo Relacionado “filhote” SEI/RO.	Providência Atual. (ID n. 1255422, destes autos)	Situação da Apuração.	Conclusão Final da Comissão.
1) Onilson Pereira Costa* (CPF n. 407.663.497-72).	-	-	-	-
2) Zenilda do Carmo Alves Fernandes* (CPF n. 115.651.102-00).	-	-	-	-
3) Fátima Lúcia Azevedo (CPF n. 019.412.948-98). Mat. n. 694961, cargo Agente Administrativa. SEDUC.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071455/2022-66.</b>	Notificação n. <b>12/2022</b> /SEGEP-COIN. Ofício n. <b>4698/2022</b> /SEGEP-COIN. Evidências nas págs. n. 516-518, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
4) Maria Helena Moraes Dias (CPF n. 139.309.312-49). Mat. n. 69488 e Mat.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071520/2022-53.</b>	Notificação n. <b>17/2022</b> /SEGEP-COIN. Ofício n. <b>4746/2022</b> /SEGEP-COIN.	Em andamento.	Não localizada.

<sup>2</sup> O Processo Administrativo SEI/RO n. **0031.070545/2022-30** da SEGEP/RO, com seus “processos filhotes relacionados” de notificação e apuração individual, em anexo, estão disponíveis para consulta remota na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RO (“[www.sei.ro.gov.br](http://www.sei.ro.gov.br)”, menu “Acesso de Servidores”, sendo necessário cadastro prévio de usuário e senha de acesso), via acesso pela Internet no dia 05/09/2022.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

n. 300037271, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos. SESAU.		Evidências nas págs. n. 546-548, do ID n. 1255422, destes autos.		
5) Antônio Francisco Gomes da Silva (CPF n. 619.873.792-68). Mat. n. 300088017, cargo Agente de Segurança Socioeducativo. SEJUS.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071534/2022-77.</b>	Notificação n. <b>18/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4761/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 549-551, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
6) Rogério Gomes da Silva (CPF n. 483.645.922-20). Mat. n. 300117894, cargo de Policial Penal. SEJUS.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071489/2022-51.</b>	Notificação n. <b>16/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4726/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 502-505, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
*Nesta ocasião, <b>não</b> localizamos evidência documental capaz de comprovar a apuração preliminar ou conclusiva e/ou justificativa do caso deste servidor (a), de responsabilidade da Comissão de servidores da SEGEP/RO (Portaria de Nomeação n. 6001, de 06/07/2022).				

41. Nesta oportunidade, como visto na **Tabela n. 01** acima, dos 06 (seis) servidores arrolados no **item III** do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, evidenciou-se que a situação de 04 (quatro) destes servidores está sendo apurada em processo administrativo específico. Contudo, os processos estão “em andamento”, sem a localização de conclusão final para cada caso. Já para 02 (dois) destes servidores **não** encontramos informações (documentos) capazes de atestar quais seriam as providências de apuração já realizada em relação a investigação dos referidos casos.

42. Alerta-se que a SEGEP/RO deve apurar todos os casos mencionados no **item III** do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, de forma individual. Bem como, deve apresentar conclusão final para cada apuração diante do TCE-RO, ou justificativa fundamentada e conclusiva, caso ocorra impossibilidade razoável na apuração de algum caso específico.

**Tabela n. 02: Item V do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno.** Verificação de possível acumulação indevida de 02 (dois) cargos públicos e aposentadoria e/ou 01 (um) cargo público e duas aposentadorias, referente a 13 (treze) servidores. Autos principais Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30 da SEGEP/RO.

<b>Servidor (a).</b>	<b>Apuração no Processo Relacionado “filhote” SEI/RO.</b>	<b>Providência Atual.</b> (ID n. 1255422, destes autos)	<b>Situação da Apuração.</b>	<b>Conclusão Final da Comissão.</b>
1) Maria Antônia Fernandes da Silva* (CPF n. 271.510.932-68).	-	-	-	-
2) Marilse Guidi Feitosa* (CPF n. 342.626.447-15).	-	-	-	-
3) Sidrônio Timóteo e Silva* (CPF n. 029.061.801-06).	-	-	-	-
4) Ailton José de Andrade (CPF n. 787.761.807-78). Mat. n. 100027814, cargo de PM, 1º Tenente PM da Reserva Remunerada. IPERON.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071409/2022-67.</b>	Notificação n. <b>5/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4651/2022/SEGEP-COIN.</b>  Notificação n. <b>27/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4839/2022/SEGEP-COIN.</b>  Evidências nas págs. n. 528-533, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
5) Alda Maria Peres Ferreira (CPF n. 424.191.909-04). Mat. n. 300056029, cargo Professora Nível III. SEDUC.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071413/2022-25.</b>	Notificação n. <b>6/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4654/2022/SEGEP-COIN.</b>  Evidências nas págs. n. 525-527, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

6) Ana Raquel dos Santos (CPF n. 330.508.489-87). Mat. n. 300039064 e Mat. n. 300005974, cargo de Professora Classe C. SEDUC.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071415/2022-14.</b>	Notificação n. <b>7/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4655/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 522-524, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
7) Geremias Carmo Novais* (CPF n. 220.339.122-72).	-	-	-	-
8) José Francisco Norat de Figueiredo (CPF n. 687.655.177-68). Mat. n. 300027968, cargo Médico. SESAU.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071403/2022-90.</b>	Notificação n. <b>4/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4645/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 534-536, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
9) Maria de Fátima dos Santos Garcia Souza (CPF n. 032.264.252-34). Mat. n. 300068947, cargo Técnica em Enfermagem. SESAU.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071537/2022-19.</b>	Notificação n. <b>19/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4764/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 552-554, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
10) Maria de Nazaré Maia Santos (CPF n. 011.744.362-04). Mat. n. 300176289, cargo de Enfermeira. SESAU.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071434/2022-41.</b>	Notificação n. <b>10/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4692/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 519-521, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
11) Maria Sonja Saldanha Coelho (CPF n. 111.607.642-04). Mat. n. 300006552, cargo de Médico. SESAU.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071539/2022-08.</b>	Notificação n. <b>20/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4767/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 555-557, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
12) Valba Tereza Oliveira Lopes da Silva (CPF n. 052.097.572-34). Mat. n. 300013345, cargo de Professora Classe C. SEDUC.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071542/2022-13.</b>	Notificação n. <b>22/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4769/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 558-560, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
13) Daniel Pires de Carvalho (CPF n. 876.585.427-68). Mat. n. 300027952 e Mat. n. 3000172854, cargo Médico. SESAU.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071385/2022-46.</b>	Notificação n. <b>1/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4630/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 543-545, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
*Nesta ocasião, <b>não</b> localizamos evidência documental capaz de comprovar a apuração preliminar ou conclusiva e/ou justificativa do caso deste servidor (a), de responsabilidade da Comissão de servidores da SEGEP/RO (Portaria de Nomeação n. 6001, de 06/07/2022).				

43. Nesta ocasião, como visto na **Tabela n. 02** acima, dos 13 (treze) servidores arrolados no **item V** do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, verificou-se que a situação de 09 (nove) destes servidores está sendo apurada em processo administrativo específico. Contudo, os processos estão “em andamento”, sem a localização de conclusão final para cada caso. Já para 04 (quatro) destes servidores **não** encontramos informações (documentos) capazes de atestar quais seriam as providências de apuração já realizada em relação a situação destes casos.

44. Alerta-se que a SEGEP/RO deve apurar todos os casos mencionados no **item V** do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, de forma individual. Bem como, deve apresentar conclusão final (posicionamento final) para a apuração de cada caso diante do TCE-RO, ou justificativa fundamentada e conclusiva, caso ocorra impossibilidade razoável na apuração de algum caso específico.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

**Tabela n. 03: Item VI do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno.** Verificação de possível acumulação indevida de cargos públicos, devido suposta sobreposição de jornadas de trabalho, referente a 18 (dezoito) servidores. Autos principais Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30 da SEGEP/RO.

<b>Servidor (a).</b>	<b>Apuração no Processo Relacionado "filhote" SEI/RO.</b>	<b>Providência Atual.</b> (ID n. 1255422, destes autos)	<b>Situação da Apuração.</b>	<b>Conclusão Final da Comissão.</b>
1) Iolanda Rodrigues Moreira Matias* (CPF n. 251.021.922-72).	-	-	-	-
2) Luiz Mercado Valente (CPF n. 085.274.662-87). Mat. n. 300174144, cargo Médico. SESAU.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071393/2022-92.</b>	Notificação n. <b>2/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4638/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 540-542, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
3) Marta Mendonça* (CPF n. 772.798.087-00).	-	-	-	-
4) Maurício de Oliveira Assunção Filho* (CPF n. 464.473.003-30).	-	-	-	-
5) Vicente de Paulo Batista Rodrigues (CPF n. 307.646.297-00). Mat. n. 300021523, cargo Médico Legista. Polícia Civil (PC/RO).	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071482/2022-39.</b>	Notificação n. <b>13/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4717/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 512-515, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
6) Ademilson Juvêncio da Silva* (CPF n. 052.236.442-04).	-	-	-	-
7) Clícia Henriques de Souza (CPF n. 516.446.142-00). Mat. n. 300117657, cargo Analista Educacional. SEDUC.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071547/2022-46.</b>	Notificação n. <b>23/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4773/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 561-563, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
8) Eduardo Saint Clair Johnson (CPF n. 161.861.922-53). Mat. n. 695666, cargo de Agente Administrativo. SEDUC.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071548/2022-91.</b>	Notificação n. <b>24/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4775/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 564-566, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
9) Hércia Noyma Ramalho de Lacerda (CPF n. 007.390.344-21). Mat. n. 300093031, cargo de Assistente Social. SESAU.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071484/2022-28.</b>	Notificação n. <b>14/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4720/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 509-511, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
10) Ilza Gonçalves Siqueira de Araújo* (CPF n. 325.548.692-00).	-	-	-	-
11) Manoel Lourenço Neto (CPF n. 114.348.132-15). Matrícula não informada. Cargo Agente Administrativo. SEDUC.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071550/2022-60.</b>	Notificação n. <b>25/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4776/2022/SEGEP-COIN.</b> Reiteração no Ofício n. <b>5636/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 567-571, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
12) Roberto Carlos Tomaz Filho (CPF n. 272.181.042-15). Mat. n. 300012691, cargo Professor Classe C. SEDUC.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071400/2022-56.</b>	Notificação n. <b>3/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4643/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 537-539, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
13) Shyrles Correia Neves Nogueira* (CPF n. 723.329.052-00).	-	-	-	-
14) Conceição Aparecida Baena dos Santos Oliveira* (CPF n. 420.347.282-20).	-	-	-	-
15) Elisete Ortis da Rocha Ramos (CPF n. 578.547.342-91). Mat. n. 300025791, cargo de Professora Classe C. SEDUC.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071486/2022-17.</b>	Notificação n. <b>15/2022/SEGEP-COIN.</b> Ofício n. <b>4722/2022/SEGEP-COIN.</b> Evidências nas págs. n. 506-508, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

16) Gilmar Neves da Silva* (CPF n. 079.031.202-63).	-	-	-	-
17) José Carlos Coutinho de Oliveira* (CPF n. 951.794.708-97).	-	-	-	-
18) Marconde Souza da Silva (CPF n. 786.441.432-04). Mat. n. 300089100, cargo Professor Classe C.	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071551/2022-12.</b>	Notificação n. <b>26/2022/SEGEP-COIN</b> . Ofício n. <b>4778/2022/SEGEP-COIN</b> .  Evidências nas págs. n. 572-574, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
*Nesta ocasião, <b>não</b> localizamos evidência documental capaz de comprovar a apuração preliminar ou conclusiva e/ou justificativa do caso deste servidor (a), de responsabilidade da Comissão de servidores da SEGEP/RO (Portaria de Nomeação n. 6001, de 06/07/2022).				

45. Nesta oportunidade, como visto na **Tabela n. 03** acima, dos 18 (dezoito) servidores arrolados no **item VI** do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, verificou-se que a situação de 09 (nove) destes servidores está sendo apurada em processo administrativo específico. Contudo, os processos estão “em andamento”, sem a localização de conclusão final para cada caso. Já para, a outra metade, de 09 (nove) destes servidores **não** encontramos informações (documentos) capazes de atestar quais seriam as providências de apuração já realizada em relação a situação destes casos.

46. Alerta-se que a SEGEP/RO deve apurar todos os casos mencionados no **item VI** do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, de forma individual. Bem como, deve apresentar conclusão final (posicionamento final) para a apuração de cada caso diante do TCE-RO, ou justificativa fundamentada e conclusiva, caso ocorra impossibilidade razoável na apuração de algum caso específico.

<b>Tabela n. 04: Item VII (subitem 6.4.1) do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno.</b> Verificação do pagamento (ressarcimento) de remunerações de servidor estadual, cedido sem ônus, referentes aos seguintes períodos: a) novembro, dezembro e gratificação natalina do exercício de 2012; b) novembro, dezembro e gratificação natalina do exercício de 2016 e; c) de abril de 2017 até agosto de 2019 (fim da cedência). Autos principais Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30 da SEGEP/RO.				
<b>Servidor (a).</b>	<b>Apuração no Processo Relacionado “filhote” SEI/RO.</b>	<b>Providência Atual.</b> (ID n. 1255422, destes autos)	<b>Situação da Apuração.</b>	<b>Conclusão Final da Comissão.</b>
1) Reginaldo Vaz de Almeida* (CPF n. 224.813.891-15), Mat. n. 300021151, Procurador de Estado, lotado na PGE/RO, à época, cedido sem ônus, mediante ressarcimento, a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP).	<b>Proc. SEI/RO n. 0031.071461/2022-13.</b>	Ofício n. <b>4714/2022/SEGEP-CAF</b> . Ofício n. <b>5056/2022/SEGEP-CAF</b> . Ofício n. <b>5587/2022/SEGEP-COIN</b> .  Evidências nas págs. n. 577-582, do ID n. 1255422, destes autos.	Em andamento.	Não localizada.
*O servidor Reginaldo Vaz de Almeida (CPF n. 224.813.891-15), Matrícula n. 300021151, Procurador de Estado, lotado na PGE/RO, à época, foi cedido, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mediante ressarcimento pelo órgão cessionário, a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) do Governo do Distrito Federal. A devolução (retorno) do referido servidor ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia ocorreu a partir de 02/09/2019, por meio do Ofício n. 36/2019-DIRAF, de 02/09/2019, oriundo da TERRACAP. Conforme documento “Ofício 36/2019 - retorno ao quadro (SEI n. 0030759087)” constante do Processo “filhote” Administrativo SEI/RO n. 0031.071461/2022-13 da SEGEP/RO.				

47. Nesta ocasião, como visto na **Tabela n. 04** acima, o caso do servidor estadual Reginaldo Vaz de Almeida (CPF n. 224.813.891-15), constante no **item VII (subitem 6.4.1)** do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, está sendo apurado em processo administrativo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

específico. Contudo, o processo está “em andamento”, sem a localização de conclusão final para o referido caso.

48. Alerta-se que a SEGEP/RO deve apresentar conclusão final (posicionamento final) para a apuração do caso arrolado no **item VII (subitem 6.4.1)** do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno diante do TCE-RO.

**Tabela n. 05: Item VII (subitem 6.4.3) do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno.** Verificação de possíveis prejuízos ao erário. A depender dos resultados apurados e apresentados pela SEGEP/RO, o TCE/RO poderá determinar a instauração de Tomada de Contas Especial pelas unidades que detinham os vínculos empregatícios dos investigados, referente a 06 (seis) servidores. Autos principais Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30 da SEGEP/RO.

Servidor (a).	Indício para Investigação.	Valor Máximo Possível do Dano.	Apuração no Processo Relacionado “filhote” SEI/RO.	Situação da Apuração.	Conclusão Final da Comissão.
1) Andreia da Silva Guimarães* (CPF n. 770.996.052-91).	Acumulação de cargos (4), inclusive no Estado do AC. Possível sobreposição de jornadas.	403.534,37.	-	-	-
2) Leonice Antunes Fonseca de Andrade* (CPF n. 067.085.416-61).	Recebimento de remunerações após pedido de exoneração do cargo.	18.608,35.	-	-	-
3) Luan Felipe Sales de Oliveira* (CPF n. 138.986.297-67).	Recebimento de remunerações após pedido de exoneração do cargo.	6.469,44.	-	-	-
4) Rosimar de Sousa Mesquita* (CPF n. 394.023.713-20).	Acumulação de cargos (2) em Estados diferentes: RO e PI. Possível recebimento de remunerações sem contraprestação dos serviços.	354.076,70.	-	-	-
5) Sílvia Caroline dos Santos Mendonça* (CPF n. 006.840.205-80).	Recebimento de remunerações após pedido de exoneração do cargo.	32.023,99.	-	-	-
6) Zacarias Batista Donadon* (CPF n. 090.543.242-87).	Acumulação de cargos inacumuláveis (2). Possível sobreposição de jornadas.	342.605,42.	-	-	-

\*Nesta ocasião, **não** localizamos evidência documental capaz de comprovar a apuração preliminar ou conclusiva e/ou justificativa do caso deste servidor (a), de responsabilidade da Comissão de servidores da SEGEP/RO (Portaria de Nomeação n. 6001, de 06/07/2022).

49. Nesta oportunidade, como visto na **Tabela n. 05** acima, **não** encontramos informações (documentos) capazes de atestar quais seriam as providências de apuração já realizada em relação a situação dos casos de 06 (seis) servidores arrolados no **item VII (subitem 6.4.3)** do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno.

50. Alerta-se que a SEGEP/RO deve apurar todos os casos mencionados no **item VII (subitem 6.4.3)** do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, de forma individual. Bem como, deve apresentar conclusão final (posicionamento final) para a apuração de cada caso diante do



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

TCE-RO, ou justificativa fundamentada e conclusiva, caso ocorra impossibilidade razoável na apuração de algum caso específico.

51. Diante do exposto acima, nesta ocasião, nos termos dos documentos extraídos do Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30, com seus “processos filhotes relacionados” de apuração individual, **constata-se que** a SEGEP/RO nomeou uma Comissão de servidores, os mesmos designados para verificar o cumprimento das determinações consignadas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno. **Entretanto, a referida Portaria de Nomeação n. 6001, de 06/07/2022, não fixou prazo (sem previsão de data de início e fim) para a conclusão das atividades da apuração dos casos de responsabilidade da mencionada Comissão.** Também, **verificou-se que** dos casos de 44 (quarenta e quatro) servidores arrolados nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, encontrou-se apenas evidências documentais referentes a apuração inicial de 23 (vinte e três) casos, ficando o restante de 21 (vinte e um) casos em “aberto”, devido à ausência documental probatória das providências de apuração em relação a estes casos, por ora, não localizados.

52. Ademais, até o presente momento, em relação aos 23 (vinte e três) casos, com apuração “em andamento”, **constatou-se que** a Comissão ainda **não** produziu qualquer manifestação conclusiva para estes casos.

53. Neste contexto, torna-se necessário, **alertar** ao senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, ou quem legalmente lhe substitua, que **dentro do período da concessão da dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias**, conforme exame no **item 3.1** deste Relatório Técnico, **seja fixado prazo parametrizado, com previsão de data de início e fim, para a conclusão das atividades da apuração dos casos de responsabilidade da Comissão instituída por meio da Portaria de Nomeação n. 6001, de 06/07/2022.** Também se **alerta** que a SEGEP/RO, ao término da prorrogação do prazo concedido, **deve apresentar ao TCE-RO posicionamento conclusivo individualizado** para a apuração dos casos dos 44 (quarenta e quatro) servidores arrolados nas determinações contidas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, ou encaminhe justificativa fundamentada e conclusiva, caso ocorra impossibilidade razoável na apuração de algum caso em concreto.

## 4. CONCLUSÃO.

54. Diante de toda a análise técnica exposta acima, conclui-se, com a devida fundamentação que:

55. **4.1) Findado o exame no item 3 (subitem 3.1) deste Relatório Técnico, da manifestação preliminar (Documento Protocolo TCE/RO n. 04003/2022, em anexo nestes autos) apresentada, a destempo, pelo senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, conclui-se que nada impede o acolhimento do pedido formulado pelo referido gestor, no tocante a concessão da dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nova notificação, para que o**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

mencionado Superintendente da SEGEP/RO, ou quem legalmente lhe substitua, apresente ao TCE-RO posicionamento conclusivo individualizado da apuração dos casos dos 44 (quarenta e quatro) servidores arrolados nas determinações fixadas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, ou encaminhe justificativa fundamentada e conclusiva, caso ocorra impossibilidade razoável na apuração de algum caso específico.

56. **4.2) Concluso o exame no item 3 (subitem 3.2) deste Relatório Técnico**, referente as informações e estudos preliminares dos documentos do Processo Administrativo SEI/RO n. 0031.070545/2022-30, com seus “processos filhotes relacionados” de apuração individual, **constata-se necessário alertar** ao senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, ou quem legalmente lhe substitua, **que dentro do período da concessão da dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, seja fixado prazo parametrizado, com previsão de data de início e fim, para a conclusão das atividades da apuração dos casos de responsabilidade da Comissão instituída por meio da Portaria de Nomeação n. 6001, de 06/07/2022.** Também se **alerta** ao gestor responsável pela SEGEP/RO que ao término da prorrogação do prazo concedido, o mesmo **deve apresentar ao TCE-RO posicionamento conclusivo individualizado** para a apuração dos casos dos 44 (quarenta e quatro) servidores arrolados nas determinações contidas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, ou encaminhe justificativa fundamentada e conclusiva, caso ocorra impossibilidade razoável na apuração de algum caso em concreto.

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

57. Ante o exposto, propõe-se ao Douto Conselheiro Relator Edilson de Sousa Silva:

58. **5.1) Conhecer a manifestação preliminar** apresentada, intempestivamente, pelo senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, no âmbito do documento protocolo n. 04003/2022/TCE-RO, de 07/07/2022, em anexo nestes autos. **Para formalmente, acolher e deferir o pedido de concessão da dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias**, devidamente formulado e justificado pelo referido gestor, para que a SEGEP/RO possa atender totalmente às determinações consignadas no item III (letra “a”, “b”, “c” e “d”), item V (letra “a”, “b”, “c” e “d”), item VI (letra “a”, “b”, “c” e “d”) e item VII (subitem 6.4.1 e 6.4.3) do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, de 19/12/2019, com trânsito em julgado, em 19/06/2020, prolatado no âmbito do Processo n. 00325/2017/TCE-RO. Conjuntamente, com determinação fixada no item I da Decisão Monocrática DM 0054/2022-GCESS/TCE-RO, de 25/05/2022, exarada no âmbito destes autos de monitoramento n. 02641/2021/TCE-RO. Com fundamentação no exame técnico exposto no **item 3 (subitem: 3.1 e 3.2)** deste Relatório Técnico.

59. **5.2) Determinar nova notificação, via ofício**, do senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, ou quem legalmente lhe substitua, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação, **apresente ao TCE-RO posicionamento conclusivo individualizado** da apuração dos casos dos 44 (quarenta e quatro) servidores arrolados nas determinações





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

consignadas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, ou encaminhe justificativa fundamentada e conclusiva, caso ocorra impossibilidade razoável na apuração de algum caso específico. Com fulcro no exame técnico empreendido no **item 3 (subitem: 3.1 e 3.2)** deste Relatório Técnico.

60. **5.3) Alertar** ao senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF n. 612.829.010-87), Superintendente da SEGEP/RO, ou quem legalmente lhe substitua, **que dentro do período da concessão da dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, seja fixado prazo parametrizado, com previsão de data de início e fim, para a conclusão das atividades da apuração dos casos de responsabilidade da Comissão instituída por meio da Portaria de Nomeação n. 6001, de 06/07/2022.** Também se **alerta** ao gestor responsável pela SEGEP/RO que ao término da prorrogação do prazo concedido, o mesmo **deve apresentar ao TCE-RO posicionamento conclusivo individualizado** para a apuração dos casos dos 44 (quarenta e quatro) servidores arrolados nas determinações contidas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/2019-Pleno, ou encaminhe justificativa fundamentada e conclusiva, caso ocorra impossibilidade razoável na apuração de algum caso em concreto. Sob pena de eventual aplicação de multa, conforme previsto no artigo 55 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996. Com base no exame técnico constante no **item 3 (subitem: 3.1 e 3.2)** deste Relatório Técnico.

Porto Velho-RO, 10 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA.**

Auditor de Controle Externo.

Matrícula n. 441.

**Supervisão:**

(assinado eletronicamente)

**MICHEL LEITE NUNES RAMALHO**

Matrícula n. 406.

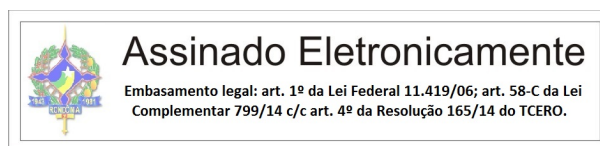
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 04.

Em, 10 de Novembro de 2022



**CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA**  
Mat. 441  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 10 de Novembro de 2022



**MICHEL LEITE NUNES RAMALHO**  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4